



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

---

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_ /2026**

Solicita informações acerca da notificação administrativa que determinou a suspensão das atividades de estabelecimento comercial local, bem como sobre os fundamentos e procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal.

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:**

A Vereadora Stella Luzardo Alves, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 146 do Regimento Interno desta Casa, vem requerer, após aprovação pelo Plenário, o encaminhamento do presente requerimento ao Poder Executivo Municipal, para que preste informações e encaminhe documentação relativa à autorização do Ato Administrativo - notificação nº 0490, expedida pela Secretária Municipal de Segurança e Trânsito (SESTRA), que determinou a suspensão das atividades em estabelecimento comercial no dia 14 de fevereiro de 2026, na Rua Irís Valls, nº 2242, neste Município, no “Bar do Poderoso”, nos termos a seguir:

1. que sejam encaminhados todos os documentos, auto de infração ou quaisquer elementos probatórios que embasaram a aplicação da penalidade de suspensão das atividades do referido estabelecimento, especialmente no que tange à alegação de comercialização de bebida alcoólica a menores de idade;
2. que seja esclarecido se foi instaurado processo administrativo regular, com observância do contraditório e da ampla defesa, indicando-se os atos praticados e a fase em que se encontra;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- que sejam informados os fundamentos legais utilizados para a imposição da penalidade de suspensão das atividades, bem como os critérios adotados para sua aplicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade obter esclarecimentos acerca da atuação da Administração Pública Municipal na aplicação de medida extrema de suspensão de atividades comerciais, especialmente diante da alegação de infração grave sem a devida apresentação de elementos probatórios no ato da infração.

Ressalta-se que a suspensão das atividades empresariais constitui medida excepcional, que impacta diretamente o exercício da atividade econômica, a manutenção de empregos e a própria subsistência do empreendimento, devendo, portanto, observar rigorosamente os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e do devido processo legal.

A adequada apuração dos fatos não apenas se impõe como medida de controle, mas também como oportunidade para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados à autorização e fiscalização de eventos dessa natureza, prevenindo a repetição de situações semelhantes.

Assim, nos termos dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência da Administração Pública, bem como para assegurar o pleno exercício da função fiscalizatória parlamentar, faz-se necessária a obtenção das informações e documentos pertinentes.

Uruguaiiana, RS, 25 de março de 2026.

**STELLA LUZARDO ALVES**  
Vereadora – Câmara Municipal de Uruguaiiana/RS





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC2D-2A3D-4A47-6834

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 26/03/2026 10:36:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/FC2D-2A3D-4A47-6834>